



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

## RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº **XX/2014**

Dispõe sobre normas para avaliação de pessoal docente em relação ao estágio probatório, à progressão funcional e à promoção na Carreira do Magistério Superior, e revoga as disposições em contrário.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**, usando da atribuição que lhe confere o Art. 21, inciso XXIII do Estatuto da UFG, de acordo com as disposições da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10/12/1997, da Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1998, da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, da Lei 12.863 de 24/09/2013 e das Portarias nº 554, de 20/06/2013, republicada no DOU de 23/07/2013 e nº 982, de 03 de outubro de 2013 do Ministério da Educação, reunido em sessões plenárias realizadas nos dias **??**, tendo em vista o que consta dos processos nº 23070.005170/1997-31 e nº 23070.018996/2013-12, e considerando:

- a) que o modelo de avaliação deve estabelecer parâmetros aplicáveis de forma generalizada às atividades dos integrantes da Carreira do Magistério Superior; e
- b) que se faz necessária a uniformização de normas e critérios para a avaliação de pessoal docente em relação ao estágio probatório, à progressão funcional e à promoção na Carreira do Magistério Superior, assegurando coerência entre capacitação, qualificação e desempenho em atividades pertinentes a esta Carreira,

### RESOLVE:

**Art. 1º** As normas para avaliação de pessoal docente em relação ao estágio probatório, à progressão funcional e à promoção na Carreira do Magistério Superior passam a vigorar na forma desta Resolução.

### CAPÍTULO I DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO

**Art. 2º** A carreira de magistério superior está estruturada em cinco classes:

- I-** Classe A, com as denominações de docente Adjunto A, docente Assistente A, e docente Auxiliar;
- II-** Classe B, com denominação de docente Assistente;
- III-** Classe C, com denominação de docente Adjunto;

- IV-* Classe D, com denominação de docente Associado;
- V-* Classe E, com denominação de docente Titular.

§ 1º As Classes A e B compreendem dois níveis, designados pelos números de 1 e 2.

§ 2º As Classes C e D compreendem quatro níveis, designados pelos números de 1 a 4.

§ 3º A Classe E possui um só nível.

**Art. 3º** Na carreira de magistério superior, haverá:

- I-* avaliação de estágio probatório, nos termos do Capítulo II desta Resolução;
- II-* avaliação para progressão funcional, nos termos do Capítulo III desta Resolução;
- III-* avaliação para promoção funcional para as classes B, C e D, nos termos do Capítulo IV desta Resolução;
- IV-* avaliação para promoção funcional para a classe E, nos termos do V desta Resolução;
- V-* avaliação para aceleração da promoção funcional, nos termos do Capítulo VI desta Resolução.

**Art. 4º** Para efeito da avaliação de desempenho acadêmico de que trata esta Resolução, serão constituídas Comissões de Avaliação Docente, nomeadas pelo Diretor da Unidade Acadêmica ou pelo Chefe da Unidade Acadêmica Especial em portaria específica.

§ 1º Para efeito de progressões e promoções nas classes A, B, C, D e E será constituída, em cada Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial da Universidade Federal de Goiás, no mínimo uma Comissão de Avaliação Docente – CAD, composta de três docentes dentre aqueles de classe e nível mais elevado na unidade, os quais, juntamente com seus respectivos suplentes, serão escolhidos pelo Conselho Diretor da Unidade ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial com mandato de dois anos.

§ 2º O Conselho Diretor da Unidade ou o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial poderá indicar docentes de outras Unidades para compor as Comissões de Avaliação Docente.

§ 3º Para efeito da avaliação do memorial ou da tese, etapa necessária para promoção à classe E, a Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial deverá constituir uma Comissão Especial de Avaliação – CEA, composta por quatro (4) professores doutores titulares, sendo três (3) externos à UFG, de instituições de ensino superior, da mesma área de conhecimento do candidato, e excepcionalmente, na falta deste, de área afim, além de um (1) membro suplente interno e um (1) membro suplente externo.

**Art. 5º** Compete às Comissões de Avaliação:

- I-* zelar pelo fiel cumprimento de todos os requisitos do estágio probatório, da progressão funcional e da promoção;
- II-* avaliar o desempenho dos docentes;
- III-* emitir parecer final fundamentado nos processos previstos nesta Resolução.

## **CAPITULO II DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 6º** Ao ser empossado, o integrante da Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Goiás será submetido a estágio probatório pelo período de trinta e seis (36) meses de efetivo exercício, sendo avaliado de acordo com esta Resolução.

**Parágrafo único.** O docente não aprovado no estágio probatório será exonerado.

**Art. 7º** Ao entrar em efetivo exercício, o docente em estágio probatório deve ser continuamente avaliado, acompanhado e orientado em suas atribuições pela Diretoria/Chefia da Unidade, devendo elaborar, a cada ano, o seu plano de trabalho em consonância com o planejamento da Unidade em que estiver lotado.

**Parágrafo único.** A Diretoria/Chefia da Unidade poderá designar um ou mais docentes integrantes de classe B, C, D ou E, para realizar acompanhamento e orientação do docente em estágio probatório.

**Art. 8º** Ao tomar posse, o docente deverá participar do Curso de Docência no Ensino Superior, promovido e regulamentado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) e pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e Recursos Humanos (PRODIRH).

§ 1º A comprovação de participação no Curso de que trata o *caput* deste artigo integrará a avaliação a que se refere o artigo anterior.

§ 2º A participação no Curso, exigido no *caput* deste artigo, é condição indispensável para finalização do estágio probatório.

**Art. 9º** O Departamento de Pessoal deverá, na primeira semana de efetivo exercício do docente em estágio probatório, autuar e encaminhar, à Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), o processo de avaliação contendo informações sobre a situação funcional do docente.

**Art. 10.** A tramitação do processo ficará sob a responsabilidade da CPPD e obedecerá aos seguintes passos:

- I-** a CPPD encaminhará o processo, à Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial de lotação do docente para anexação do Plano de Trabalho do docente, devidamente aprovado pelo Conselho Diretor ou Colegiado e a Unidade devolverá o processo à CPPD no prazo máximo de trinta (30) dias;
- II-** no início de cada ano letivo subsequente ao ingresso do docente na UFG e durante a vigência do estágio probatório, a CPPD encaminhará o processo à Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial para avaliação do docente pela Diretoria/Chefia e para a CAD da Unidade proceder à avaliação parcial das atividades do docente do ano anterior devendo

devolver o processo à CPPD, para análise, no prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias;

**III-** completados trinta e seis (36) meses de efetivo exercício no cargo, a CPPD enviará o processo de avaliação do docente à Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial para realizar a última avaliação parcial e a avaliação final, devendo devolver o processo à CPPD no prazo máximo de sessenta (60) dias;

**IV-** ao final de cada etapa da avaliação, o processo deverá ser encaminhado para registro de ciência do interessado.

**Art. 11.** As avaliações parciais e final, feitas pela Diretoria/Chefia, deverão seguir o disposto no Art. 68.

**Art. 12.** O processo de avaliação de estágio probatório deverá ser instruído pela Diretoria/Chefia da Unidade, com os seguintes documentos:

**I-** plano de trabalho anual do docente, aprovado pelo Conselho Diretor ou Colegiado;

**II-** cópia do Relatório Anual do Docente (RADOC) devidamente aprovado pelo Conselho Diretor ou Colegiado;

**III-** cópia do RADOC parcial, relativo ao tempo não contemplado no Radoc anual, aprovado pelo Conselho Diretor ou Colegiado da Unidade;

**IV-** resultado da avaliação do docente pelo corpo discente, disponibilizado no Sistema de Cadastro de Atividades Docentes (SICAD);

**V-** resultado da avaliação feita pela Diretoria ou Chefia;

**VI-** avaliação realizada pela CAD;

**VII-** comprovação da participação no Curso de Docência no Ensino Superior promovido pela PROGRAD e PRODIRH, conforme Art. 8º, no caso da avaliação final.

**Art. 13.** A CAD pontuará, a cada ano, as atividades de ensino, produção intelectual, pesquisa, extensão, administração, qualificação e outras atividades do docente em estágio probatório, registrando a pontuação  $P$  no Quadro Sumário constante do Anexo I desta Resolução e fazendo a conversão para a nota  $N_i$  da seguinte maneira:

**I-** o menor valor entre 10 e  $P/16$ , para os docentes no regime de 40h ou de Dedicção Exclusiva;

**II-** o menor valor entre 10 e  $P/8$ , para os docentes no regime de 20h.

§ 1º A variável  $P$  é a pontuação total do RADOC avaliado, obtida pela soma dos itens I a V do Anexo I desta Resolução.

§ 2º No caso de a avaliação incidir sobre um período de meses inferior a doze (12), a pontuação  $P$ , será corrigida pela expressão  $(12 \times P)/n$ , onde  $n$  é o número de meses avaliados.

**Art. 14.** Em cada etapa de avaliação, a CAD terá um prazo máximo de trinta (30) dias, a partir do recebimento do processo devidamente instruído pela Diretoria/Chefia da Unidade, para proceder à avaliação do docente, que resultará na nota parcial  $N_i$ , a ser submetida à apreciação e à homologação do Conselho Diretor ou Colegiado.

**Art. 15.** Ao final do trigésimo sexto mês, a CAD terá um prazo de trinta (30) dias, a partir do recebimento do processo, para realizar mais uma avaliação do RADOCS parcial e, em seguida, proceder à avaliação global, de que resultará uma nota final *NF*, obtida por meio da média ponderada das avaliações parciais.

**Parágrafo único.** A nota final *NF* corresponde à média ponderada das avaliações parciais e é obtida pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{\sum_i N_i \times m_i}{36}$$

$$e \quad \sum_i m_i = 36$$

- i*: índice que caracteriza o período em avaliação (varia de 1 a 3, em alguns casos, ou de 1 a 4, dependendo do mês de ingresso do docente na UFG);  
*N<sub>i</sub>*: nota parcial obtida no período *i*, calculada conforme descrito no Art. 13;  
*m<sub>i</sub>*: número de meses em avaliação no período *i*.

**Art. 16.** O docente será aprovado no estágio probatório quando tiver cumprido, no período de avaliação, as seguintes exigências:

- I-** obter uma média aritmética igual ou superior a quarenta (40) pontos por ano, no período avaliado, no item I-1, Atividades de Ensino de Graduação, do Anexo II desta Resolução;
- II-** obter uma média aritmética de pontos igual ou superior a oitenta (80) por ano, no período avaliado, nos itens I-1 e I-2, Atividades de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, do Anexo II desta Resolução, conforme estabelece o Art. 57 da Lei nº 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);
- III-** obter uma média aritmética de pontos igual ou superior a vinte (20) por ano, no período avaliado, no item II, Produção Intelectual, do Anexo II desta Resolução;
- IV-** obter média final igual ou superior a seis vírgula zero (6,0) nas avaliações da Diretoria/Chefia;
- V-** obter média final igual ou superior a seis vírgula zero (6,0) nas avaliações do corpo docente;
- VI-** ter participado do programa de atividades, de responsabilidade da PROGRAD e PRODIRH, previsto no Art. 8º desta Resolução;
- VII-** obter nota final *NF* igual ou superior a sete vírgula cinco (7,5), definida conforme Art. 15 desta Resolução.

§ 1º Se o valor de *S*, que é a média ponderada de todas as pontuações parciais dos RADOCS obtidas no Anexo II desta Resolução, exceto o item II: Produção Intelectual, for maior que oitenta (80) pontos, a pontuação exigida no inciso III, para os docentes no regime de 20 horas, será ajustada para  $(30 - S/4)$  pontos, cujo valor mínimo é zero (0).

§ 2º Se o valor de *S*, que é a média ponderada de todas as pontuações parciais dos RADOCS obtidas no Anexo II desta Resolução, exceto o item II: Produção Intelectual, for maior que cento e vinte pontos (120) pontos, a pontuação exigida no inciso III, para os docentes no

regime de quarenta (40) horas ou de Dedicção Exclusiva, será ajustada para (50 – S/4) pontos, cujo valor mínimo é zero (0).

**Art. 17.** O Conselho Diretor ou Colegiado da Unidade, obedecendo ao disposto no inciso III do artigo 10, deverá apreciar o processo de avaliação e encaminhá-lo à CPPD que fará análise dos resultados e emitirá parecer conclusivo para decisão final do Reitor.

**Art. 18.** Ao docente em Estágio Probatório, poderão ser concedidos os seguintes tipos de licença ou de afastamento:

- I-** afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* ou pós-doutorado, de acordo com as normas regulamentares vigentes;
- II-** licença para tratamento de saúde do servidor;
- III-** licença por motivo de doença em pessoa da família;
- IV-** licença à gestante ou à adotante;
- V-** licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- VI-** licença para o serviço militar;
- VII-** afastamento para atividade política;
- VIII-** afastamento para o exercício de mandato eletivo;
- IX-** afastamento de servidor para servir em organismo internacional;
- X-** cessão para ocupar cargos de Natureza Especial, cargos de provimento em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores (DAS), de níveis 6, 5 ou 4, ou equivalentes.

**Art. 19.** O estágio probatório ficará suspenso nos casos previstos no Art. 18, e, nessas situações, o docente deverá ser avaliado ao término de trinta e seis (36) meses de efetivo exercício no cargo.

**Art. 20.** É vedada a mudança de regime de trabalho aos docentes em estágio probatório.

### **CAPÍTULO III** **DA PROGRESSÃO FUNCIONAL**

**Art. 21.** A progressão funcional é a passagem do docente para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

**Art. 22.** Para a progressão funcional, o docente deverá cumprir o interstício de vinte e quatro (24) meses de efetivo exercício em cada nível e ser aprovado na avaliação de desempenho acadêmico, de acordo com esta Resolução.

**Parágrafo único.** A avaliação de desempenho acadêmico de que trata o *caput* deste artigo considerará as atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão e gestão, além da assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

**Art. 23.** A solicitação de progressão deverá ser dirigida ao Reitor, por meio de requerimento do interessado, devidamente autuado, a partir dos sessenta (60) dias anteriores ao

vencimento do interstício de vinte e quatro (24) meses de efetivo exercício no mesmo nível de uma classe.

**Parágrafo único.** No caso de a solicitação ocorrer após o vencimento do interstício, o docente deverá, no requerimento, manter ou redefinir, no período de efetivo exercício no nível, os RADOCS anuais consecutivos aprovados até a data da solicitação, a serem considerados para a sua avaliação de desempenho acadêmico.

**Art. 24.** O desempenho acadêmico do docente será avaliado pela CAD da Unidade por meio de:

- I- RADOCS aprovados pelo Conselho Diretor ou Colegiado da Unidade;
- II- desempenho didático aferido pela avaliação do docente pelo corpo discente, disponibilizado no SICAD;
- III- resultado da avaliação feita pela Diretoria/Chefia conforme Art. 68.

**Parágrafo único.** O inciso II não será considerado para o docente oficialmente liberado da atividade de ensino.

**Art. 25.** A CAD pontuará as atividades do docente de cada ano do interstício de avaliação, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução, registrando a pontuação  $P$  no Quadro Sumário constante do Anexo I, e fazendo a conversão para nota  $N_i$  de acordo com as seguintes regras:

- I- o menor valor entre 10 e  $P/16$ , para os docentes no regime de 40h ou de Dedicção Exclusiva;
- II- o menor valor entre 10 e  $P/8$ , para os docentes no regime de 20h.

**Parágrafo único.** A variável  $P$  é a pontuação total do RADOCS avaliado, obtida pela soma dos itens I a V do Anexo I desta Resolução.

**Art. 26.** A nota final no interstício ( $NF$ ) será a média das notas dos anos do interstício avaliado, que resultará na avaliação de desempenho acadêmico, mensurada pela CAD, e será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(N_1 + N_2)}{2}$$

$N_1$ : nota atribuída pela CAD no primeiro ano da avaliação, calculada conforme descrito no artigo 25;

$N_2$ : nota atribuída pela CAD no segundo ano da avaliação, calculada conforme descrito no artigo 25.

**Art. 27.** Estará habilitado para a progressão o docente que cumprir, no interstício de avaliação, as seguintes exigências:

- I- obter uma média aritmética igual ou superior a quarenta (40) pontos por ano, no período avaliado, no item I-1, Atividades de Ensino de Graduação, do Anexo II desta Resolução;
- II- obter uma média aritmética igual ou superior a oitenta (80) pontos por ano, no período avaliado, nos itens I-1 e I-2, Atividades de Ensino de

Graduação e Pós-Graduação, do Anexo II desta Resolução, conforme estabelece o Art. 57 da Lei nº 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);

- III- obter uma média aritmética igual ou superior a vinte (20) pontos por ano, no período avaliado, no item II, Produção Intelectual, do Anexo II desta Resolução
- IV- obter média final igual ou superior a seis vírgula zero (6,0) nas avaliações do corpo docente;
- V- obter nota igual ou superior a seis vírgula zero (6,0) na avaliação da Diretoria/Chefia;
- VI- obter nota final igual ou superior a sete vírgula cinco (7,5) pontos na avaliação definida conforme Art. 26 desta Resolução.

§ 1º Se o valor de S, que é a média das pontuações anuais obtidas no Anexo II desta Resolução, exceto o item II: Produção Intelectual, for maior que oitenta (80) pontos, a pontuação exigida no inciso III, para os docentes no regime de 20 horas, será ajustada para  $(30 - S/4)$  pontos, cujo valor mínimo é zero (0).

§ 2º Se o valor de S, que é a média das pontuações anuais obtidas no Anexo II desta Resolução, exceto o item II: Produção Intelectual, for maior que cento e vinte pontos (120) pontos, a pontuação exigida no inciso III, para os docentes no regime de 40 horas ou de Dedicção Exclusiva, será ajustada para  $(50 - S/4)$  pontos, cujo valor mínimo é zero (0).

§ 3º As exigências constantes nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o docente estiver realizando estágio pós-doutoral ou estágio sênior e que, nessa condição, seja oficialmente dispensado de atividades de ensino pelo Conselho Diretor ou Colegiado da Unidade de sua lotação.

§ 4º As exigências constantes nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o docente:

- I- estiver ocupando cargo de direção na UFG, conforme enumerado no item IV-1 do Anexo II desta Resolução;
- II- estiver realizando curso de pós-graduação *stricto sensu* e que, nessa condição, seja oficialmente dispensado de atividades de ensino pelo Conselho Diretor ou Colegiado da Unidade de lotação.

**Art. 28.** O docente afastado para qualificação será avaliado pela CAD com base nos RADOCS e nas Certidões emitidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), atestando o cumprimento das obrigações constantes em resolução específica sobre afastamento e aprovação dos relatórios parciais de pós-graduação pelo Conselho Diretor ou Colegiado da Unidade.

**Art. 29.** O docente que estiver cursando Pós-Graduação *stricto sensu* sem afastamento poderá apresentar relatórios parciais de pós-graduação a serem apreciados pelo Conselho Diretor ou Colegiado da Unidade e considerados na avaliação da CAD.

**Art. 30.** Ao docente em gozo de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família ou licença à gestante ou à adotante, durante o interstício, é assegurada redução do número de pontos exigidos para progressão, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.



**Art. 31.** A CAD terá um prazo de trinta (30) dias, a partir do recebimento do processo, para emitir parecer conclusivo pela habilitação ou não do docente à progressão e encaminhar o processo ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, com o relatório de avaliação do docente.

§ 1º O relatório de avaliação indicará as razões da aprovação ou da reprovação.

§ 2º Em caso de reprovação, o relatório deverá indicar sugestões para a melhoria do desempenho acadêmico do docente.

**Art. 32.** O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial deverá apreciar e julgar o relatório da CAD dentro do prazo de trinta (30) dias.

§ 1º Após a decisão do Conselho Diretor ou Colegiado, o interessado deverá registrar ciência do resultado, por escrito, no processo de sua avaliação.

§ 2º O docente, após tomar ciência do resultado de sua avaliação, terá um prazo de dez (10) dias para recorrer à CPPD da decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

**Art. 33.** O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, após os procedimentos previstos no artigo anterior, encaminhará o processo à CPPD para apreciação e emissão de parecer para decisão final do Reitor.

#### **CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO PARA AS CLASSES B, C e D**

**Art. 34.** A promoção ocorrerá de uma classe para outra imediatamente superior, mediante avaliação de desempenho acadêmico do docente, de acordo com esta Resolução.

**Art. 35.** Poderá requerer as promoções, previstas no inciso III do Art. 3º desta Resolução, o docente que tenha:

- I- sido aprovado no estágio probatório;
- II- cumprido o interstício mínimo de dois (2) anos no último nível da classe atual;

**Parágrafo único.** A promoção da classe C para a classe D somente poderá ser concedida para docentes com título de Doutor.

**Art. 36.** A solicitação da promoção, dirigida ao Reitor, só poderá ser efetuada pelo interessado a partir dos sessenta (60) dias anteriores ao vencimento do interstício de dois anos no último nível da classe atual, por meio de requerimento devidamente autuado.

**Parágrafo único.** No caso de a solicitação ocorrer após o vencimento do interstício, o docente deverá, no requerimento, manter ou redefinir, no período de efetivo exercício no nível,

os RADOCS anuais consecutivos aprovados até a data da solicitação, a serem considerados para a sua avaliação de desempenho acadêmico.

**Art. 37.** O desempenho acadêmico do docente será avaliado pela CAD da Unidade por meio de:

- I-** RADOCS aprovados pelo Conselho Diretor ou Colegiado da Unidade;
- II-** resultado da avaliação do docente pelo corpo discente, disponibilizado no SICAD;
- III-** resultado da avaliação feita pela Diretoria/Chefia conforme Art. 68.

**Parágrafo único.** O inciso II não será considerado para o docente oficialmente liberado da atividade de ensino.

**Art. 38.** A CAD pontuará as atividades do docente de cada ano do interstício de avaliação, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução, registrando a pontuação  $P$  no Quadro Sumário constante do Anexo I, e fazendo a conversão para nota  $N_i$  de acordo com as seguintes regras:

- I-** o menor valor entre 10 e  $P/16$ , para os docentes no regime de 40h ou de Dedicção Exclusiva;
- II-** o menor valor entre 10 e  $P/8$ , para os docentes no regime de 20h.

**Parágrafo único.** A variável  $P$  é a pontuação total do RADOCS avaliado, obtida pela soma dos itens I a V do Anexo I desta Resolução.

**Art. 39.** A nota final no interstício ( $NF$ ) será a média das notas dos anos do interstício avaliado, que resultará na avaliação de desempenho acadêmico, mensurada pela CAD, e será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(N_1 + N_2)}{2}$$

$N_1$ : nota atribuída pela CAD no primeiro ano da avaliação, calculada conforme descrito no artigo 38;

$N_2$ : nota atribuída pela CAD no segundo ano da avaliação, calculada conforme descrito no artigo 38.

**Art. 40.** Estará habilitado para a promoção o docente que cumprir, no interstício de avaliação, as seguintes exigências:

- I-** obter uma média aritmética igual ou superior a quarenta (40) pontos por ano, no período avaliado, no item I-1, Atividades de Ensino de Graduação, do Anexo II desta Resolução;
- II-** obter uma média aritmética igual ou superior a oitenta (80) pontos por ano, no período avaliado, nos itens I-1 e I-2, Atividades de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, do Anexo II desta Resolução, conforme estabelece o Art. 57 da Lei nº 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);
- III-** obter média aritmética igual ou superior a vinte (20) pontos por ano, no período avaliado, no item II, Produção Intelectual, do Anexo II desta Resolução;

- IV-** obter média final igual ou superior a seis vírgula zero (6,0) nas avaliações do corpo docente;
- V-** obter nota igual ou superior a seis vírgula zero (6,0) na avaliação da Diretoria/Chefia;
- VI-** obter nota final igual ou superior a sete vírgula cinco (7,5) pontos na avaliação, definida conforme no Art. 39 desta Resolução.

§ 1º As exigências constantes nos incisos I, II e IV do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o docente estiver realizando estágio pós-doutoral ou estágio sênior e que, nessa condição, seja oficialmente dispensado de atividades de ensino pelo Conselho Diretor ou Colegiado da Unidade de lotação.

§ 2º As exigências constantes nos incisos I, II, III, IV e V do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o docente:

- I-** estiver ocupando cargo de direção na UFG, conforme enumerado no item IV-1 do Anexo II desta Resolução;
- II-** estiver realizando curso de pós-graduação *stricto sensu* e que, nessa condição, seja oficialmente dispensado de atividades de ensino pelo Conselho Diretor ou Colegiado da Unidade de lotação.

§ 3º Se o valor de S, que é a média das pontuações anuais obtidas no Anexo II desta Resolução, exceto o item II: Produção Intelectual, para os docentes no regime de 20 horas for maior que oitenta (80) pontos e para os docentes no regime de 40 horas ou de Dedicção Exclusiva for maior que cento e vinte pontos (120) pontos, a pontuação exigida no item III será ajustada para  $(K-S/4)$  pontos, onde:

- I-** o maior valor de S para os docentes no regime de 20 horas é cento e vinte (120) pontos e para os docentes no regime de 40 horas ou de Dedicção Exclusiva é duzentos (200) pontos;
- II-** para os docentes no regime de 20 horas, o valor de K será de trinta (30) pontos para as promoções à classe B ou C;
- III-** para os docentes no regime de 20 horas, o valor de K será de trinta e cinco (35) pontos para as promoções à classe D;
- IV-** para os docentes no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicção Exclusiva, o valor de K será de cinquenta (50) pontos para as promoções à classe B ou C;
- V-** para os docentes no regime de 40 horas ou de 40 horas com Dedicção Exclusiva, o valor de K será de sessenta (60) pontos para as promoções à classe D.

**Art. 41.** O docente afastado para qualificação será avaliado com base nos RADOCs e nas Certidões emitidas pela PRPG, atestando o cumprimento das obrigações constantes em resolução específica sobre afastamento e aprovação dos relatórios parciais de pós-graduação pelo Conselho Diretor ou Colegiado da Unidade.

**Art. 42.** O docente que estiver cursando pós-graduação *stricto sensu* sem afastamento poderá apresentar relatórios parciais de pós-graduação a serem apreciados pelo Conselho Diretor ou Colegiado da Unidade e considerados na avaliação.

**Art. 43.** Ao docente em gozo de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família ou licença à gestante ou à adotante, durante o interstício, é assegurada redução do número de pontos exigidos para progressão, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.

**Art. 44.** A CAD terá um prazo de trinta (30) dias, a partir do recebimento do processo, para emitir parecer conclusivo pela habilitação ou não do docente à promoção e encaminhar o processo ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou ao Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, com o relatório de avaliação do docente.

§ 1º O relatório de avaliação indicará as razões da aprovação ou da reprovação.

§ 2º Em caso de reprovação, o relatório deverá indicar sugestões para a melhoria do desempenho acadêmico do docente.

**Art. 45.** O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial deverá apreciar e julgar o relatório da CAD, dentro do prazo de trinta (30) dias.

§ 1º Após a decisão do Conselho Diretor ou Colegiado, o interessado deverá registrar ciência do resultado, por escrito, no processo de sua avaliação.

§ 2º O docente, após tomar ciência do resultado de sua avaliação, terá um prazo de dez (10) dias para recorrer à CPPD da decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

**Art. 46.** O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial, após os procedimentos previstos no artigo anterior, encaminhará o processo à CPPD para apreciação e emissão de parecer para decisão final do Reitor.

## **CAPÍTULO V DA PROMOÇÃO PARA A CLASSE E**

**Art. 47.** A promoção para a classe E dar-se-á observando os seguintes critérios e requisitos:

- I-** possuir o título de doutor;
- II-** ser aprovado em processo de avaliação de desempenho acadêmico;
- III-** lograr aprovação na apresentação de memorial ou na defesa de tese acadêmica inédita.

§1º A solicitação para promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D.

§2º A promoção para a classe E ocorrerá em duas etapas distintas.

§3º A primeira etapa abrange a avaliação de desempenho acadêmico, a ser realizado pela CAD, e a segunda etapa a apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita, julgada pela CEA.

§4º Somente os docentes que tiverem a avaliação de desempenho acadêmico (primeira etapa) deferido pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial poderão realizar a apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita (segunda etapa).

**Art. 48.** A solicitação para primeira etapa do processo de promoção, dirigida ao Reitor, só poderá ser efetuada pelo interessado a partir de sessenta (60) dias anteriores ao vencimento do interstício de dois anos no último nível da classe D, por meio de requerimento devidamente autuado, incluindo uma (1) cópia dos dois (2) últimos RADOCs anuais aprovados.

**Art. 49.** Na avaliação de desempenho acadêmico, a CAD pontuará as atividades do docente de cada ano do interstício de avaliação, conforme os critérios estabelecidos nos Anexos desta Resolução, registrando a pontuação  $P$  no Quadro Sumário constante do Anexo I, e fazendo a conversão para nota  $N_i$  de acordo com as seguintes regras:

- I – o menor valor entre 10 e  $P/16$ , para os docentes no regime de 40h ou de 40h com Dedicção Exclusiva;
- II – o menor valor entre 10 e  $P/8$ , para os docentes no regime de 20h.

**Parágrafo único.** A variável  $P$  é a pontuação total do RADOC avaliado, obtida pela soma dos itens I a V do Anexo I desta Resolução.

**Art. 50.** A nota final no interstício ( $NF$ ) será a média das notas dos anos do interstício avaliado, mensurada pela CAD, e será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{(N_1 + N_2)}{2}$$

$N_1$ : nota atribuída pela CAD no primeiro ano da avaliação, calculada conforme descrito no Art. 49;

$N_2$ : nota atribuída pela CAD no segundo ano da avaliação, calculada conforme descrito no artigo 49.

**Art. 51.** Ao docente em gozo de licença para tratamento de saúde, licença por motivo de doença em pessoa da família ou licença à gestante ou à adotante, durante o interstício, é assegurada redução do número de pontos exigidos para promoção, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.

**Art. 52.** A CAD emitirá o parecer da avaliação de desempenho acadêmico (primeira etapa) considerando, no interstício de avaliação, as seguintes exigências:

- I-** obter uma média aritmética igual ou superior a quarenta (40) pontos por ano, no interstício avaliado, no item I-1, Atividades de Ensino de Graduação, do Anexo II desta Resolução;
- II-** obter uma média aritmética igual ou superior a oitenta (80) pontos por ano, no interstício avaliado, nos itens I-1 e I-2, Atividades de Ensino de Graduação e Pós-Graduação, do Anexo II desta Resolução, conforme estabelece o Art. 57 da Lei nº 9394/96, de 20/12/1996 (LDB);
- III-** obter média aritmética igual ou superior a vinte (20) pontos por ano, no interstício avaliado, no item II, Produção Intelectual, do Anexo II desta Resolução;

**IV-** obter nota final, atribuída pela CAD, igual ou superior a sete vírgula cinco (7,5), definida conforme Art. 50 desta Resolução.

§ 1º As exigências constantes nos incisos I e II do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o docente estiver realizando estágio pós-doutoral ou estágio sênior e que, nessa condição, seja oficialmente dispensado de atividades de ensino pelo Conselho Diretor ou Colegiado da Unidade de lotação.

§ 2º As exigências constantes nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo não serão consideradas no período em que o docente estiver ocupando cargo de direção na UFG, conforme enumerado no item IV-1 do Anexo II desta Resolução;

§ 3º Se o valor de S, que é a média das pontuações anuais obtidas no Anexo II desta Resolução, exceto o item II: Produção Intelectual, para os docentes no regime de 20 horas for maior que oitenta (80) pontos e para os docentes no regime de 40 horas ou de Dedicção Exclusiva for maior que cento e vinte pontos (120) pontos, a pontuação exigida no item III será ajustada para  $(K-S/4)$  pontos, onde:

**I** – o maior valor de S a ser considerado para os docentes no regime de 20 horas é cento e vinte (120) pontos, e para os docentes no regime de 40 horas ou de Dedicção Exclusiva é duzentos (200) pontos;

**II** – para os docentes no regime de 20 horas, o valor de K será de trinta e cinco (35) pontos.

**III** – para os docentes no regime de 40 horas ou de 40h com Dedicção Exclusiva, o valor de K será de sessenta (60) pontos.

**Art. 53.** O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial deverá apreciar e julgar o parecer da CAD, dentro do prazo de trinta (30) dias.

§1º Após a decisão do Conselho Diretor ou Colegiado, o interessado deverá registrar ciência do resultado, por escrito, no processo de sua avaliação.

§2º Caso a solicitação seja indeferida na primeira etapa o docente, após tomar ciência do resultado, terá um prazo de dez (10) dias para recorrer à CPPD da decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§3º Caso a solicitação seja deferida na primeira etapa o docente, após ciência do resultado de sua avaliação, terá um prazo de dez (10) dias para entregar, na Secretaria de sua Unidade de lotação, quatro (4) cópias impressas do memorial ou da tese acadêmica inédita e uma (1) cópia dos documentos comprobatórios do memorial.

§4º A inobservância do prazo estipulado no parágrafo anterior incorrerá em arquivamento do processo.

§5º A Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial deverá encaminhar o memorial ou a tese acadêmica inédita para a CEA com, pelo menos, vinte (20) dias de antecedência do processo avaliativo.

§6º A Unidade Acadêmica ou Unidade Acadêmica Especial deverá apresentar e divulgar um cronograma para as atividades da CEA com, no mínimo, quinze (15) dias de antecedência ao início dos trabalhos.

**Art. 54.** O memorial previsto no Art. 47 desta Resolução deverá considerar as seguintes atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional:

- I-** atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei no 9.394, de 1996;
- II-** atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;
- III-** atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;
- IV-** coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;
- V-** coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;
- VI-** participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;
- VII-** organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;
- VIII-** apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;
- IX-** recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;
- X-** participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;
- XI-** assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;
- XII-** exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de diretoria/chefia de unidades/setores e/ou de representação;
- XIII-** outras atividades relevantes na atuação profissional do docente.

§1º A avaliação do memorial constará de uma apresentação, com duração máxima de sessenta (60) minutos, proferida pelo docente, em sessão pública.

§2º Os membros da CEA, ao final da apresentação, poderão arguir o candidato nos quesitos que julgarem necessários.

**Art. 55.** Na avaliação do Memorial, os membros da CEA deverão considerar os objetivos estabelecidos no Art. 54, além dos seguintes aspectos:

- I-** relevância da vida acadêmica do candidato e sua dedicação a essa atividade;
- II-** coerência da trajetória acadêmica e profissional;
- III-** o domínio, a contemporaneidade, a abrangência e a profundidade dos conhecimentos na área de conhecimento;
- IV-** contribuição do docente para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão na Universidade Federal de Goiás.

**Parágrafo único.** Cada componente da CEA atribuirá uma nota de zero (0) a dez (10) ao memorial, e a nota final será a média aritmética.

**Art. 56.** A tese acadêmica inédita, prevista no Art. 47, deverá seguir os padrões exigidos na elaboração de uma tese de doutorado, devendo, portanto, conter todas as partes que compõem este tipo de trabalho acadêmico.

§1º A aprovação da tese acadêmica inédita não concederá ao docente um novo título de doutor.

§2º A avaliação da tese acadêmica inédita constará de uma apresentação, com duração máxima de sessenta (60) minutos, proferida pelo docente, em sessão pública.

§3º Os membros da CEA, ao final da apresentação, poderão arguir o candidato nos quesitos que julgarem necessários.

**Art. 57.** Na avaliação da tese acadêmica inédita os membros da CEA deverão considerar os critérios utilizados na avaliação de uma tese de doutorado.

**Parágrafo único.** Cada membro da CEA atribuirá uma nota de zero (0) a dez (10) à tese acadêmica inédita, e a nota final será a média aritmética.

**Art. 58.** Estará habilitado para a promoção à classe E o docente que cumprir, no interstício de avaliação, as seguintes exigências:

- I-* ter o parecer da CAD na avaliação de desempenho acadêmico (primeira etapa) deferida pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial;
- II-* obter nota final igual ou superior a sete vírgula cinco (7,5) na avaliação do memorial ou da tese acadêmica inédita;

**Art. 59.** O processo de avaliação para Promoção à classe E obedecerá aos seguintes passos:

- I-* a CAD apresentará um parecer para a avaliação de desempenho acadêmico do docente (primeira etapa), conforme artigos 49, 50, 51 e 52;
- II-* o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial deverá apreciar o parecer da CAD;
- III-* após a apreciação do Conselho Diretor ou do Colegiado, do resultado da primeira etapa, o interessado deverá registrar ciência do resultado, por escrito, no processo.
- IV-* a Diretoria/Chefia da Unidade deverá publicar a data e o local da apresentação do memorial ou da defesa da tese acadêmica inédita com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência de sua realização;
- V-* haverá sessão pública de apresentação do memorial ou da tese acadêmica inédita, seguida de uma sessão secreta em que a CEA procederá à avaliação do trabalho e, logo em seguida, a divulgação dos resultados em sessão pública;
- VI-* a CEA apresentará um parecer final da solicitação de promoção à Classe E, considerando o Art. 58.



- VII-** o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou Colegiado da Unidade Acadêmica Especial deverá homologar o parecer final da CEA;
- VIII-** o docente, após tomar ciência do resultado, terá um prazo de dez dias para recorrer à CPPD

**Art. 60.** O Diretor da Unidade Acadêmica ou o Chefe da Unidade Acadêmica Especial, após os procedimentos previstos no artigo anterior, encaminhará de imediato o processo à CPPD para apreciação e emissão de parecer para decisão final do Reitor.

## **CAPÍTULO VI DA ACELERAÇÃO DA PROMOÇÃO**

**Art. 61.** O docente aprovado no estágio probatório poderá solicitar a Aceleração da Promoção:

- I-** de qualquer nível da Classe A para o nível 1 da Classe B, com a apresentação do título de mestre;
- II-** de qualquer nível das Classes A ou B para o nível 1 da Classe C, com a apresentação do título de doutor.

**Parágrafo único.** Aos docentes ocupantes de cargos da Carreira de Magistério Superior em 1º de março de 2013, é permitida a aceleração da promoção de que trata este artigo ainda que se encontrem em estágio probatório no cargo.

**Art. 62.** O docente aprovado no estágio probatório que não atenda ao disposto no Art. 61, poderá a qualquer momento, após a obtenção do título de mestre ou doutor, ou após a obtenção do certificado de especialização ou aperfeiçoamento, solicitar a Retribuição por Titulação.

**Art. 63.** O docente em estágio probatório poderá solicitar a alteração de denominação:

- I-** de Professor Auxiliar para Professor Assistente A, pela apresentação do título de mestre;
- II-** de Professor Auxiliar para Professor Adjunto A, pela apresentação do título de doutor;
- III-** de Professor Assistente A para Professor Adjunto A, pela apresentação do título de doutor.

**Art. 64.** A solicitação a que se referem os artigos 61, 62 e 63 deverá ser dirigida ao Reitor, por meio de requerimento devidamente autuado, com a devida comprovação da titulação, atendendo à legislação em vigor.

**Parágrafo único.** O docente que obteve alteração de denominação, conforme Art. 63, não necessita solicitar sua aceleração de promoção no momento da finalização do seu estágio probatório.

**Art. 65.** A solicitação a que se referem os artigos 61, 62 e 63 será avaliada pela CAD da Unidade que emitirá parecer, num prazo máximo de trinta (30) dias, a ser apreciado pelo Conselho Diretor ou Colegiado da Unidade.

**Parágrafo único.** O docente que obteve alteração de denominação, conforme Art. 63, terá a sua aceleração de promoção analisada pela CAD e, posteriormente, pela CPPD no momento de finalização de seu estágio probatório.

**Art. 66.** O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou o Colegiado da Unidade Acadêmica Especial deverá apreciar e julgar o relatório da CAD, dentro do prazo de trinta (30) dias.

§ 1º Após a decisão do Conselho Diretor ou Colegiado, o interessado deverá registrar ciência do resultado, por escrito, no processo.

§ 2º O docente, após tomar ciência do resultado, terá um prazo de dez dias para recorrer à CPPD da decisão do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

**Art. 67.** O Diretor da Unidade Acadêmica ou o Chefe da Unidade Acadêmica Especial, após os procedimentos previstos no artigo anterior, encaminhará o processo à CPPD para apreciação e emissão de parecer para decisão final do Reitor.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 68.** A avaliação do interstício, feita pela Diretoria/Chefia, deverá estar fundamentada, de acordo com a lei, em critérios estabelecidos e aprovados em Resolução Específica do Conselho Diretor da Unidade Acadêmica ou do Colegiado da Unidade Acadêmica Especial.

§ 1º Nessa avaliação, serão consideradas as atividades relacionadas ao ensino, pesquisa, extensão e gestão.

§ 2º Nessa avaliação, será atribuída uma nota de zero (0,0) a dez (10,0), que deverá ser submetida à apreciação e à deliberação do Conselho Diretor ou Colegiado da Unidade.

**Art. 69.** As progressões e promoções de que trata esta Resolução bem como seus efeitos financeiros serão considerados a partir da data de autuação do respectivo requerimento.

§ 1º Nos casos em que a data de autuação for anterior à data de término do interstício, as progressões e promoções bem como seus efeitos financeiros serão considerados a partir da data de término do interstício.

§ 2º A promoção a que se refere o Parágrafo único do Art. 65 bem como seu efeito financeiro ocorrerão na mesma data da Portaria de aprovação do estágio probatório.

§ 3º A promoção para a Classe E bem como seus efeitos financeiros serão considerados a partir da data de término do interstício para o docente cujo término de interstício ocorra em 2014 e cuja solicitação seja autuada até 31/12/2014.

**Art. 70.** Para fins de progressão ou promoção, será considerada, para contagem do interstício, a data da última progressão ou promoção concedida.

**Art. 71.** Os Anexos I e II são partes integrantes desta Resolução.

§ 1º As pontuações indicadas no Anexo II deverão ser atribuídas exclusivamente para atividades sem remuneração específica.

§ 2º Quando houver sobreposição de atividades administrativas, o docente será avaliado, apenas, pelo cargo de maior pontuação.

**Art. 72.** Todas as notas e médias serão calculadas com uma casa decimal de precisão, podendo variar de zero vírgula zero (0,0) a dez (10,0), e as pontuações previstas nos Anexos desta Resolução serão sempre inteiras.

**Art. 73.** Nas avaliações de desempenho para progressão e promoção, serão considerados os dois últimos RADOCs anuais aprovados até a data da solicitação.

§1º Na avaliação para a primeira progressão funcional, que ocorrerá durante o estágio probatório, o docente poderá apresentar RADOC parcial aprovado;

§2º Na avaliação da primeira progressão ou promoção após a publicação desta resolução o docente poderá apresentar RADOC parcial aprovado.

**Art. 74.** Nas avaliações parciais, mencionadas nos parágrafos do Art. 73, a pontuação  $P$ , mencionada nos artigos 25, 38 e 49, deverá ser corrigida pela expressão  $(12 \times P)/n$ , onde  $n$  é o número de meses avaliados.

**Art. 75.** A nota final no interstício ( $NF$ ), mencionada nos artigos 26, 39 e 50, será a média ponderada das notas de cada um dos intervalos de tempo no interstício avaliado, será calculada pela seguinte fórmula:

$$NF = \frac{\sum_i N_i \times m_i}{24} \quad e \quad \sum_i m_i = 24$$

$i$ : índice que caracteriza o período em avaliação ( $i$  varia de 1 a 2, em alguns casos, ou de 1 a 3, dependendo do número de RADOCs avaliados);

$N_i$ : nota parcial atribuída no período  $i$ ;

$m_i$ : número de meses em avaliação no período  $i$ .

**Art. 76.** Apresentado o título de especialista, mestrado ou doutorado, o docente poderá solicitar retribuição por titulação, a qualquer momento.

§ 1º O caput do artigo se aplica aos docentes mesmo durante o estágio probatório.

§ 2º A solicitação a que se refere o caput do artigo deverá ser dirigida ao Reitor, por meio de requerimento devidamente autuado, com a devida comprovação da titulação, atendendo à legislação em vigor.

§ 3º A solicitação a que se refere o caput do artigo será avaliada pela CAD da Unidade que emitirá parecer a ser apreciado pelo Conselho Diretor ou Colegiado da Unidade e posteriormente pela CPPD para emissão de parecer.

**Art. 77.** O docente não habilitado à progressão ou à promoção solicitada poderá requerer nova avaliação, decorrido um prazo mínimo de um ano da data da ciência pelo interessado da decisão do Reitor.

**Art. 78.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário e ressalvados os casos de direito adquirido.

**Art. 79.** Os casos omissos serão resolvidos pela CPPD.

Goiânia, ?? de ??? de 2014

**Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral**  
**- Reitor -**

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO - CONSUNI Nº ???/2014**

**QUADRO SUMÁRIO DA AVALIAÇÃO**

Professor:					
Matrícula:		Processo:			
Unidade:		Regime:			
Período:					
<b>Ano do RADO</b>					
<b>Número de meses avaliados no ano</b>					
<b>Avaliação parcial baseada no RADO</b>		<b>Av. Parcial Pontos</b>	<b>Av. Parcial Pontos</b>	<b>Av. Parcial Pontos</b>	<b>Av. Parcial Pontos</b>
<b>I</b>	<b>ATIVIDADES DE ENSINO (Anexo II)</b>				
I-1	Ensino de graduação				
I-2	Ensino de pós-graduação				
I-3	Projetos de Ensino				
<b>Pontuação total do item</b>					
<b>II</b>	<b>PRODUÇÃO INTELECTUAL (Anexo II)</b>				
II-1	Produção Científica				
II-2	Produção Artística e Cultural				
II-3	Produção Técnica ou Tecnológica				
II-4	Outro Tipo de Produção				
<b>Pontuação total do item</b>					
<b>III</b>	<b>ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO (Anexo II)</b>				
III-1	Atividades de Pesquisa				
III-2	Atividades de Extensão				
<b>Pontuação total do item</b>					
<b>IV</b>	<b>ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO (Anexo II)</b>				
IV-1	Direção e Função Gratificada				
IV-2	Atividades Administrativas				
IV-3	Outras Atividades Administrativas				
IV-4	Atividades de Representação Fora da UFG				
<b>Pontuação total do item</b>					

<b>V</b>	<b>OUTRAS ATIVIDADES (Anexo II)</b>				
V-1	Atividades Acadêmicas – Orientação				
V-2	Atividades Acadêmicas – Bancas e Cursos				
V-3	Atividades de Aprendizado e Aperfeiçoamento				
<b>Pontuação total do item</b>					
<b>PONTUAÇÃO TOTAL (P = I + II + III + IV + V)</b>					
<b>VI</b>	<b>NOTAS DE AVALIAÇÃO</b>				
VI-1	Nota da CAD – N <sub>i</sub>				
VI-2	Nota da chefia				
VI-3	Nota da avaliação discente				
VI-4	Pontuação da produção intelectual				
VI-5	Pontuação exceto o item II: Produção Intelectual (I+III+IV+V)				
<b>VIII NOTA FINAL</b>					
VIII-1	Estágio Probatório – NF				
VIII-2	Progressão – NF				
VIII-3	Média da pontuação do Item I-1: Atividades de Ensino Graduação				
VIII-4	Média da pontuação dos Itens I-1 e I-2: Atividades de Ensino de Graduação e Pós-Graduação				
VIII-5	Média da pontuação do Item II: Produção Intelectual				
VIII-6	Média da avaliação da Diretoria/Chefia				
VIII-7	Média da avaliação Discente				
VIII-8	Valor de S = média ponderada das pontuações parciais obtidas, exceto o item II: Produção Intelectual				
IX - 1	(K-S/4)				
<b>RESULTADO</b>		<input type="checkbox"/> Aprovado <input type="checkbox"/> Não aprovado			

**Parecer Fundamentado da CAD**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
**Local**                      **Dia**                      **Mês**                      **Ano**

-----  
**Presidente da CAD**

-----  
**Membro**

-----  
**Membro**

**ANEXO II DA RESOLUÇÃO - CONSUNI N° ???/2014**

**I – ATIVIDADES DE ENSINO\***

<b>I -1 Graduação</b>		<b>has (**)</b>	<b>Pontos</b>
1	Aulas presenciais na graduação*		10 X has
2	Aulas do ensino a distância na graduação		10 X has

<b>I -2 Pós-Graduação <i>stricto e lato sensu</i></b>		<b>has (***)</b>	<b>Pontos</b>
1	Aulas presenciais na pós-graduação		10 X has
2	Aulas do ensino a distância na pós-graduação		10 X has

(\*) Mesmo critério para o CEPAE considerando as horas aulas na Educação Básica.

(\*\*) has: n° equivalente de horas aula semanais (= n° de horas de aula no ano ÷ 32 semanas)

(\*\*\*) has: n° equivalente de horas aula semanais (= n° de horas de aula no ano ÷ 30 semanas)

<b>I -3 Projetos de Ensino</b>		<b>Pontos</b>
1	Coordenador de projeto de ensino aprovado com comprovação de financiamento (exceto bolsas)	10
2	Coordenador de projeto de ensino aprovado sem financiamento (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	5

**II - PRODUÇÃO INTELECTUAL**

<b>II -1 Produção Científica</b>		<b>Pontos</b>
1	Artigo completo ou texto literário publicado em periódico	
1.1	Com classificação no Qualis*/CAPES acima de B4	20
1.2	Com classificação no Qualis*/CAPES em C ou não sujeito à classificação no Qualis**/CAPES	10
2	Resumo de artigo em periódicos especializados nacional ou internacional com corpo editorial	5
3	Artigos ou textos literários em repositórios de publicação eletrônica ligados a editoras ou universidades (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	5
4	Resumo expandido publicado em anais de congresso (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	
4.1	Internacional	8
4.2	Nacional	6
4.3	Regional ou Local	4
5	Resumo simples publicado em anais de congresso (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	
5.1	Internacional	4
5.2	Nacional	3
5.3	Regional ou Local	2
6	Trabalho completo publicado em anais de congresso científico	10
7	Editor ou Coordenador editorial de livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial	20
8	Livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial	40
9	Livro publicado com selo de editora que não possua corpo editorial	10
10	Capítulo de livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial (total máximo a ser considerado neste item são 40 pontos)	10
11	Edição ou organização de livro (coletânea) publicado com selo de editora que possua corpo editorial	12
12	Capítulo traduzido de livro publicado com selo de editora que possua corpo editorial (total máximo a ser considerado neste item são 20 pontos)	5
13	Tradução ou revisão científica de livro traduzido e publicado com selo de editora que possua corpo editorial	10
14	Resenhas, prefácios ou verbetes	5
15	Livro didático desenvolvido para projetos institucionais/governamentais	10



16	Editor de periódicos ou de coleções de livros especializados indexados com corpo editorial	20***
17	Editor de jornais ou revistas com distribuição	
17.1	Regional ou Local	15***
17.2	Nacional	20***
17.3	Internacional	20***
18	Editor de Anais de Eventos (limitado a um evento por ano)	
18.1	Internacional	15
18.2	Nacional	10
18.3	Regional ou Local	5
19	Dissertação de Mestrado defendida de aprovada (sendo o docente o autor da dissertação)	10
20	Tese de Doutorado defendida e aprovada (sendo o docente o autor da tese)	15

(\*) Para a determinação do Qualis/CAPES deverá ser considerado o maior conceito do periódico, independente da área do conhecimento.

(\*\*) Para periódicos indexados ainda não classificados pelo Qualis/CAPES é facultado à CAD sua classificação considerando os parâmetros da área.

(\*\*\*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

<b>II - 2 Produção Artística e Cultural</b>		<b>Pontos</b>
1	Criação, produção e direção de filmes, vídeos, discos, audiovisuais, coreografias, peças teatrais, óperas ou musicais, ou musicais apresentados em eventos	
1.1	Locais ou regionais	10
1.2	Nacionais	15
1.3	Internacionais	20
2	Criação e produção do projeto gráfico de livros: concepção gráfica (mancha gráfica, diagramação, escolha de fonte)	10
3	Criação de trilha sonora para Cinema, Televisão, Teatro	15
4	Criação e produção de projeto de iluminação cênica, figurinos, formas animadas e similares	15
5	Design de impressos por peça (limitados a 20 pontos)	1
6	Design de interfaces digitais	10
7	Design de interfaces digitais com inovação tecnológica	20
8	Produtos com inovação tecnológica	20
9	Exposições e apresentações artísticas locais ou regionais	
9.1	Participação individual, camerista, solista ou ator principal	16
9.2	Participação coletiva ou coadjuvante	5
10	Exposições e apresentações artísticas nacionais	
10.1	Participação individual, camerista, solista ou ator principal	20
10.2	Participação coletiva ou coadjuvante	10
11	Exposições e apresentações artísticas internacionais	
11.1	Participação individual, camerista, solista ou ator principal	20
11.2	Participação coletiva ou coadjuvante	15
12	Composições musicais	
12.1	Editadas	20
12.2	Publicadas em revistas científicas	20
12.3	Gravadas	20
12.4	Executadas em apresentações públicas	15
13	Produção artística, arquitetônica ou de design premiada em evento	
13.1	Local ou regional	5
13.2	Nacional	10
13.3	Internacional	15

14	Arranjos musicais (canto, coral e orquestral)	5
15	Apresentação artística ou cultural em rádio ou TV	5
16	Sonoplastia (cinema, música, rádio, televisão, teatro)	3

<b>II - 3 Produção Técnica e Tecnológica</b>		<b>Pontos</b>
1	Desenvolvimento de programa de computador ( <i>software</i> ) com registro no INPI ou com disponibilização em ambientes de software livre	20
2	Desenvolvimento de software com divulgação em periódicos indexados e com corpo editorial ou em anais de congresso científico	10
3	Desenvolvimento de software para uso institucional (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	5
4	Desenvolvimento e registro no INPI de topografia de circuito integrado	20
5	Desenvolvimento de produto, processo ou técnica com registro de patente no INPI ou modelo de utilidade	20
6	Desenvolvimento e registro no INPI de desenho industrial	20
7	Desenvolvimento e registro no INPI de processo de indicação geográfica	20
8	Desenvolvimento e registro no INPI de marcas	5
9	Participação em comitê editorial de periódicos especializados indexados e de editoras universitárias	10*
10	Parecer de consultoria ad hoc em comitês de avaliação de concursos e editais de publicação de livros de editoras com corpo editorial (total máximo a ser considerado neste item são 15 pontos)	3
11	Parecer de consultoria <i>ad hoc</i> para periódicos especializados com corpo editorial ou para instituições de fomento à pesquisa ou para livros de editoras com corpo editorial (total máximo a ser considerado neste item são 30 pontos)	5
12	Projeto, parecer ou relatório técnico realizado em consultoria ou assessoria oficializada por convite, convênio, contrato ou designação	
12.1	Parecer com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT)	10
12.2	Parecer sem anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT)	5
12.3	Projeto ou Relatório Técnico com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT)	20
12.4	Projeto ou Relatório Técnico sem anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT)	10
13	Anais, Manuais, catálogos, boletins, com ficha bibliográfica (organizador / redator)	5
14	Produção e publicação de mapas, cartas ou similares	10
15	Desenvolvimento de maquete	5
16	Manutenção de obra artística	
16.1	Restauração de obra artística	20
16.2	Conservação de obra artística	10*
17	Curadoria de exposições	5
18	Produção de cinema, vídeo, rádio, TV ou mídias digitais	
18.1	Editor	20*
18.2	Participante (total máximo a ser considerado neste item são 9 pontos)	3

(\* ) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

<b>II - 4 Outro Tipo de Produção</b>		<b>Pontos</b>
1	Artigos de opinião veiculados em jornais e revistas (eletrônico ou impresso)	1
2	Texto ou material didático para uso institucional (não fracionados e com ampla divulgação)	2
3	Artigos de divulgação científica, tecnológica e artística veiculados em jornais e revistas	3

	(eletrônico ou impresso)	
4	Apresentação oral de trabalho publicado em anais de congresso científico (total máximo a ser considerado neste item são 9 pontos)	3
5	Apresentação em painel de trabalho publicado em anais de congresso científico (total máximo a ser considerado neste item são 3 pontos)	1
6	Trabalho premiado em evento científico nacional ou internacional	5
7	Tese, dissertação e trabalho de iniciação científica premiados por instituições de fomento (sendo o docente o autor ou orientador do produto)	8

### III – ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

III -1 Atividades de Coordenação de Pesquisa e Inovação		Pontos*
1	Coordenador de projeto conjuntos de pesquisa e cooperação científica (tipo PRODOC, PROCAD, PNPD, entre outros) e de cursos MINTER e DINTER aprovados por órgãos oficiais de fomento	10
2	Coordenador de projeto de pesquisa ou inovação aprovado com comprovação de financiamento (exceto para os que são exclusivamente destinado a bolsas)	10
3	Coordenador de projeto de pesquisa ou inovação aprovado sem financiamento (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	5

(\*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

III - 2 Atividades de Extensão		Pontos
1	Coordenador de programa ou projeto de extensão aprovado com comprovação de financiamento (exceto para os que são exclusivamente destinado a bolsas)	10*
2	Coordenador de programa ou projeto de extensão/cultura cadastrado na PROEC (total máximo a ser considerado neste item são 15 pontos)	5*
3	Coordenador de contratos e de convênios de cooperação institucional internacional	5*
4	Coordenador de contratos e de convênios de cooperação institucional nacional	3*
5	Participante de projeto de extensão/cultura cadastrado na PROEC (total máximo a ser considerado neste item são 15 pontos)	3*
6	Curso de extensão ministrado com 20 ou mais horas (total máximo a ser considerado neste item são 15 pontos)	5
7	Curso de extensão ministrado com menos de 20 horas (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	2
8	Palestrante, conferencista, participante ou coordenador de mesa redonda em evento científico, cultural ou artístico	
8.1	Evento internacional (total máximo a ser considerado neste item são 20 pontos)	10
8.2	Evento nacional (total máximo a ser considerado neste item são 12 pontos)	6
8.3	Evento regional ou local (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	5
9	Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos locais	
9.1	Presidente	4
9.2	Comissão organizadora	2
10	Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos regionais	
10.1	Presidente	6
10.2	Comissão organizadora	3
11	Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos nacionais	
11.1	Presidente	8
11.2	Comissão organizadora	4
12	Promoção ou produção de eventos artísticos e científicos internacionais	
12.1	Presidente	10
12.2	Comissão organizadora	5

(\*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

#### IV - ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO

IV – 1 Direção e Função Gratificada		Pontos*
1	Reitor ou Vice-Reitor ou Pró-Reitor	14
2	Diretor de Regional da UFG	14
3	Vice-diretor de Regional da UFG	12
4	Chefe de Gabinete da Reitoria	10
5	Coordenador ou Assessor vinculado à Reitoria	10
6	Assessor vinculado à Diretoria de Regional	10
7	Diretor de Unidade Acadêmica ou Chefe de Unidade Acadêmica Especial ou do CEPAE	10
8	Diretor Geral do Hospital das Clínicas	10
9	Coordenador ou Assessor vinculado às Pró-Reitorias ou às Coordenações das Regionais da UFG	8
10	Coordenador de Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>	8
11	Coordenador de Curso de Ensino Básico ou de Graduação	8
12	Vice-diretor de Unidade Acadêmica ou Sub-Chefe de Unidade Acadêmica Especial ou do CEPAE	8
13	Diretor do Hospital Veterinário	8
14	Diretor de Órgão da Administração (CERCOMP, CGA, CEGRAF, CIAR, DDRH, CS, SIASS, Museu, Rádio, Biblioteca etc.)	8

(\*) Número de pontos atribuído a cada mês de efetivo exercício no cargo.

IV – 2 Atividades Administrativas		Pontos*
1	Coordenador de projeto institucional com financiamento ou de contratos e convênio com plano de trabalho aprovado	5
2	Coordenador de curso de especialização, residência médica ou residência multiprofissional em saúde (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos por ano)	10
3	Membro representante de classe da carreira docente no CONSUNI	10
4	Membro do Conselho de Curadores ou das Câmaras Superiores Setoriais ou do Plenário do CEPEC ou de Conselho de Fundações	10
5	Atividades acadêmicas e administrativas designadas por portaria do Reitor, Pró-Reitor ou Diretor de Unidade Acadêmica com carga horária $\geq 150$ horas	10**

(\*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

(\*\*) as atividades com esforço de carga horária inferior a 150 horas serão pontuadas proporcionalmente às horas efetivamente realizadas com a correspondência de 10 pontos para 150 horas.

IV – 3 Outras Atividades Administrativas		Pontos*
1	Presidente da CPPD	7
2	Presidente dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) ou das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA)	6
3	Presidente da Comissão de Avaliação Institucional ou da Comissão Própria de Avaliação	5
4	Membros da Coordenação Permanente do Centro de Seleção	5
5	Diretores do Hospital das Clínicas	5
6	Membros da CPPD ou da Comissão de Avaliação Institucional ou da Comissão Própria de Avaliação ou da CAD	5
7	Coordenador ou Presidente da Comissão responsável pelas atividades de Pesquisa/Ensino/Extensão/Estágio das Unidades Acadêmicas ou Unidades Acadêmicas Especiais	3
8	Chefia de Departamento ou atividade equivalente	3
9	Chefe do Pronto Socorro ou da Maternidade ou do CEROF do Hospital das Clínicas da UFG	3
11	Membros dos Comitês de Ética em Pesquisa (CEP) ou das Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUA)	3

12	Membros do Comitê Interno do PIBIC e do PIBITI	3
13	Responsável Técnico por Empresa Júnior	3
14	Coordenador de Monitoria	3

(\*) Número de pontos atribuído a cada mês de efetivo exercício no cargo

<b>IV – 4 Atividades de Representação Fora da UFG</b>		<b>Pontos*</b>
1	Representante titular em conselho de classe profissional com carga horária igual ou superior a 150 horas	10**
2	Presidente do Sindicato de Docentes da UFG	10
3	Diretor do Sindicato de Docentes da UFG	3
4	Representante sindical com carga horária igual ou superior a 150 horas	10**
5	Representante em entidade científica, artística e cultural com carga horária igual ou superior a 150 horas	10**
6	Representante em comissão de órgão governamental com carga horária igual ou superior a 150 horas	10**

(\*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

(\*\*) As atividades com esforço de carga horária inferior a 150 horas serão pontuadas proporcionalmente às horas efetivamente realizadas com a correspondência de 10 pontos para 150 horas.

## V - OUTRAS ATIVIDADES

<b>V - 1 Atividades Acadêmicas - Orientação</b>		<b>Pontos</b>
1	Aluno orientado em tese de doutorado defendida e aprovada	20
2	Aluno co-orientado em tese de doutorado defendida e aprovada	7
3	Aluno orientado em tese de doutorado em andamento	10
4	Aluno co-orientado em tese de doutorado em andamento	4
5	Aluno orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada	15
6	Aluno co-orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada	5
7	Aluno orientado em dissertação de mestrado em andamento	8
8	Aluno co-orientado em dissertação de mestrado em andamento	3
9	Aluno orientado em monografia de especialização aprovada (máximo de 24 pontos)	8
10	Aluno orientado em monografia de especialização em andamento (total máximo a ser considerado neste item são 12 pontos)	4
11	Aluno orientado em residência médica ou em residência multiprofissional em saúde	5
12	Aluno orientado em estágio curricular obrigatório	3
13	Aluno orientado em projeto de final de curso	3
14	Aluno de outra IFE orientado em tese de doutorado defendida e aprovada	6
15	Aluno de outra IFE co-orientado em tese de doutorado defendida e aprovada	3
16	Aluno de outra IFE orientado em tese de doutorado em andamento	3
17	Aluno de outra IFE co-orientado em tese de doutorado em andamento	2
18	Aluno de outra IFE orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada	4
19	Aluno de outra IFE co-orientado em dissertação de mestrado defendida e aprovada	2
20	Aluno de outra IFE orientado em dissertação de mestrado em andamento	2
21	Aluno de outra IFE co-orientado em dissertação de mestrado em andamento	1
22	Aluno orientado em programas institucionais de iniciação científica, tecnológica, extensão, ensino e similares (PIBIC / PIVIC / PIBITI / PIVITI / ITI / ITC / PROLICEN / PICME-OBMEP / PROBEC / PROVEC / PIBID)	6
23	Aluno orientado em programas institucionais de iniciação científica júnior, jovens talentos, apoio técnico e similares	5

24	Aluno orientado em programa especial de treinamento (PET)	5
25	Aluno com bolsa orientado em projetos de pesquisa /inovação / extensão / cultura / ensino	4
26	Aluno sem bolsa orientado em projetos de pesquisa /inovação / extensão / cultura / ensino	3
27	Aluno orientado em programa de monitoria	3
28	Aluno orientado em estágio curricular não obrigatório	2
29	Aluno orientado em prática como componente curricular (PCC)	1
30	Aluno com deficiência orientados em programa de apoio pedagógico (total máximo a ser considerado neste item são 40 pontos)	20
31	Pesquisador supervisionado em estágio de pós-doutoramento (PRODOC, PNPd, DCR, PDJ, PDS e similares)	8

<b>V - 2 Atividades Acadêmicas – Bancas e Cursos</b>		<b>Pontos</b>
1	Membro de banca de concurso para docente efetivo	
1.1	Na instituição	4
1.2	Em outra instituição	6
2	Membro de banca de concurso para docente substituto	2
3	Membro de banca de defesa de dissertação de mestrado	
3.1	Na instituição	4
3.2	Em outra instituição	6
4	Membro de banca de defesa de tese de doutorado	
4.1	Na instituição	6
4.2	Em outra instituição	8
5	Membro de banca de qualificação de mestrado	
5.1	Na instituição	3
5.2	Em outra instituição	4
6	Membro de banca de qualificação de doutorado	
6.1	Na instituição	5
6.2	Em outra instituição	6
7	Membro de banca de defesa de monografia, projeto final de curso e outros tipos de bancas (total máximo a ser considerado neste item são 10 pontos)	2
8	Membro de corpo de júri	
8.1	Concursos internacionais	8
8.2	Concursos nacionais	6
9	Cursos, palestras ou treinamento não curricular ministrados para docentes, funcionários ou alunos da UFG	2
10	Coordenador de projeto institucional de intercâmbio internacional	10*

(\*) Número de pontos atribuído a cada ano de efetivo exercício da atividade

<b>V - 3 Atividades de Aprendizado e Aperfeiçoamento</b>		<b>Pontos</b>
1	Docente regularmente matriculado em curso de doutorado com relatórios de pós-graduação aprovados (pontuação por mês de curso)	12
2	Estágio Pós-Doutoral ou Estágio Sênior (pontuação por mês de estágio)	12
3	Docente em licença para capacitação (Artigo 87, Lei N.8112) (pontuação por mês de licença)	12
4	Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária superior a 40 horas	3
5	Curso de aperfeiçoamento realizado com carga horária inferior a 40 horas	1
6	Participação em Congressos, Seminários, Encontros, Jornadas etc. (total máximo a ser considerado neste item são 3 pontos)	1

....